

**PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE MATRÍCULAS, RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À ADMISSÃO COMO ALUNOS NO CMDPII**

Portaria nº 27, de 18 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as matrículas, renovações de matrículas, transferências de alunos e critérios de avaliação e seleção de candidatos à admissão como alunos do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 00053-00081956/2023-38, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria tem por finalidade estabelecer dispositivos regulamentares sobre matrículas, renovações de matrículas, transferências de alunos e critérios de avaliação e seleção de candidatos à admissão como alunos do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II.

Parágrafo único. A matrícula é o ato formal e legal que vincula o candidato ao ingresso no CMDP II, considerando satisfeitas as exigências da legislação vigente.

**Art. 2º** A admissão de alunos no CMDP II, com propósito de formação de turmas, dar-se-á mediante a realização de processo seletivo nas seguintes modalidades:

I - sorteio, para as vagas destinadas ao Infantil IV da Educação Infantil;

II - exame de capacidade intelectual, para as vagas do 6º ano do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio.

§ 1º A quantidade de vagas destinadas a cada série de ingresso será definida pelo Conselho de Ensino do CMDP II, em conformidade com prescrito no Regimento Escolar.

§ 2º Os processos seletivos serão regidos por editais específicos.

§ 3º O processo seletivo para admissão de alunos será realizado anualmente para o ano subsequente.

§ 4º Somente será admitida matrícula de alunos nos seguintes casos:

I - no início do ano letivo, para os candidatos aprovados em processos seletivos;

II - em qualquer época do ano aos órfãos dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito do Distrito Federal e agentes de execução penal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública, que tenham sido mortos em serviço ou em razão dele.

§ 5º A matrícula de aluno na hipótese do inciso II, do parágrafo anterior, independe de prova de seleção, mas depende da existência de vaga no momento do requerimento do interessado.

§ 6º Inexistindo vaga para a matrícula imediata do órfão dependente, deverá ser assegurada a primeira vaga remanescente que surgir no decorrer do ano letivo ou a pertinente matrícula no início do ano letivo seguinte, neste caso, independentemente de vaga.

---

**Art. 3º** As vagas remanescentes surgidas nas séries e anos em que não se concretizarem a formação de turmas pelos respectivos processos seletivos, ou decorrentes de necessidade de complementação de turmas em razão de desligamentos, transferências, trancamentos ou não renovação de matrículas, serão ocupadas mediante processo de requerimento administrativo anual.

§ 1º A Seleção dos candidatos inscritos ao preenchimento das vagas remanescentes obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - dependentes legais dos militares do CBMDF, devidamente reconhecidos pela Corporação;

II - dependentes legais dos integrantes do quadro profissional do CMDP II, no exercício da função pelo período mínimo de 12 meses;

III - membros da comunidade escolar que já possuem filhos no CMDP II, na forma do art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - candidatos dependentes de integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - candidatos dependentes da população em geral.

§ 2º Compete ao Conselho de Ensino do CMDP II verificar o número exato de vagas remanescentes para ingresso, respeitado o limite quantitativo de discentes por sala de aula e a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da instituição, ocasião em que estabelecerá os percentuais das prioridades contidas no presente artigo.

§ 3º Será divulgado, por meio do sítio eletrônico oficial do CMDP II, edital com o número exato de vagas remanescentes e convocação para requerimento específico de ingresso na instituição no prazo estabelecido.

§ 4º Findo o prazo para requerimentos, será publicada lista de inscritos para cada série e ano letivo.

§ 5º Os requerimentos serão analisados e deferidos, ou não, pelo Comandante do Colégio Militar D. Pedro II, em decisão orientada pelos critérios previstos no *caput* e sujeita à homologação do(a) Comandante-Geral do CBMDF.

§ 6º A relação de candidatos contemplados para ocupação das vagas remanescentes será publicada no sítio eletrônico oficial do CMDP II, com a convocação para entrevista psicopedagógica pela Seção de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social - SOEPAS e posterior ato de matrícula.

§ 7º O responsável pela matrícula deverá apresentar atestado que comprove aptidão física e mental para atividades de natureza desportiva, formaturas militares, instrução geral e demais atividades educacionais não obrigatórias, além dos documentos solicitados pela Secretaria Escolar.

§ 8º O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo estipulado perderá o direito à vaga.

**Art. 4º** Fica vedada a complementação de turmas, mesmo que surjam vagas remanescentes nas seguintes séries e anos dos segmentos:

I - educação infantil: infantil IV;

II - ensino fundamental: 5º, 6º e 9º anos;

III - ensino médio: 1ª Série.

**Art. 5º** A matrícula de alunos no CMDP II, em qualquer das modalidades de ingresso, é condicionada ao estrito cumprimento da legislação vigente no que concerne à adequação entre a série ou ano desejado e a idade do aluno.

Parágrafo único. Não será admitida em nenhuma hipótese o avanço ou retrocesso ao aluno matriculado no ano ou série definida no momento da matrícula.

**Art. 6º** No ato de matrícula de alunos, a Secretaria Escolar deverá exigir a ciência expressa das estipulações previstas no instrumento de acordo de prestação de serviço educacional firmado com a Entidade Comantenedora do CMDP II e dos valores financeiros das contribuições mensais de cada segmento.

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria de 7 outubro de 2011, publicada no BG nº 196, de 17 out. 2011.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG/00053-00081956/2023-38)